



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020

CONTRATO Nº 017/2020

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº. 232 - BAIRRO CENTRO.
ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG CEP: 36878-000
TEL (0XX32) 3723-1263 - CNPJ: 01.616.837/0001-22

CONTRATADO

Razão Social: WERLI E VASCONCELOS LTDA
Logradouro: TV JAIR FRAGA GALOFANTE, Nº: 65, BAIRRO: SALATEIEL
Cidade: CARATINGA/MG, CEP: 35.300-253
CNPJ: 12.641.724/0001-01 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001673340.00-57
TEL.: (33) 3321-9528, E-mail: wvdistribuidora8@gmail.com

Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. José Maria Pinto da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Rosário da Limeira/MG, portador da Carteira de Identidade n.º MG-5.881.636 e do CPF n.º 571.800.086-72 e a **CONTRATADA** WERLI E VASCONCELOS LTDA Sr(a) CLAUDIO WERLI DOS SANTOS, brasileiro, portador(a) do CPF n.º 002.557.616-00 e Cédula de Identidade n.º MG-7.722.581, residente e domiciliado no município de CARATINGA/MG, à Rua DELVAIR DE PAULA JUNQUEIRA, n.º 161, bairro JOSÉ MOYSES NACIF.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo Licitatório n.º 017/2020, referente à licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º. 008/2020, regido pela Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a entregar o objeto constante no anexo I, de acordo com as condições estabelecidas no edital e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

OBJETO

Cláusula Primeira.

O objeto da presente licitação é a aquisição de instrumentos musicais descritos e especificados no anexo I, destinados à criação da Banda de Música, conforme Projeto Acreditar é Preciso, tudo conforme Edital e seus anexos.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DOS INSTRUMENTOS	QUANT	UNID	VENCEDOR	PREÇO	P. TOTAL
1	CAIXA: Aquisição de Caixa tipo guerra 14", 15cm de altura, 35,6 cm de diâmetro, corpo em alumínio liso, ferragens cromadas, pele leitosa de 14", chave de afinação, 06 afinações, par de baqueta, par de talabarte com ganchos e capa. (A empresa deverá oferecer equipamento igual ou superior às descrições contidas acima).	12	UNID	WERLI E VASCONSELOS	310	R\$ 3.720,00
3	SURDO: Aquisição de Surdo 14", confeccionado em alumínio, tambor longo de 45cm, pele de 14" em nylon, ferragens cromadas, 06 afinadores em tirante, corpo em alumínio reforçado, aros em chapa cromada e talabarte tipo X com ganchos. (A empresa deverá oferecer equipamento igual ou superior às descrições contidas acima).	8	UNID	WERLI E VASCONSELOS	R\$ 270,00	R\$ 2.160,00
4	BUMBO: Aquisição de Bumbo tipo 30 x 22" em aço inox, incluindo 02 baquetas de borracha, 02 macenetas de pelúcia e 02 talabarte com 02 ganchos. (A empresa deverá oferecer equipamento igual ou superior às descrições contidas acima).	8	UNID	WERLI E VASCONSELOS	R\$ 490,00	R\$ 3.920,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

6	FLAUTA DOCE: Aquisição de Flauta Doce, tipo contralto, modelo digitação barroca com case. (A empresa deverá oferecer equipamento igual ou superior às descrições contidas acima).	12	UNID	WERLI E VASCONSELOS	R\$ 265,00	R\$ 3.180,00
7	PRATOS PARA BANDA MARCIAL: Aquisição de Pratos 14", tipo brilhante dourado, fabricado em latão com titras de algodão para sustentação. (A empresa deverá oferecer equipamento igual ou superior às descrições contidas acima).	8	PAR	WERLI E VASCONSELOS	R\$ 360,00	R\$ 2.880,00
8	TROMBONE DE VARA: Aquisição de Trombone de vara, tipo tenor alto, acabamento laqueado dourado, afinação tipo Bb, calibre 12,5, campana 206mm, luva, bocal e estojo tipo case. (A empresa deverá oferecer equipamento igual ou superior às descrições contidas acima).	4	UNID	WERLI E VASCONSELOS	R\$ 895,00	R\$ 3.580,00
10	SAXOFONE: Aquisição de Saxofone laqueado de alto brilho, chave auxiliar, apoio e chaves reguláveis, bastão para proteção e limpeza, estojo em ABS, produto fabricado com padrão de qualidade ISO 9002, boquilha em plástico, palheta 2 e 1/2, graxa em bastão, correia, bastão para limpeza, flanela, luvas, apoio de polegar direito em metal e regulável, apoio de polegar esquerdo fixo, molas em aço, botões em madrepérola e braçadeira de boquilha tipo metálica. (A empresa deverá oferecer equipamento igual ou superior às descrições contidas acima).	4	UNID	WERLI E VASCONSELOS	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
			WERLI E VASCONSELOS Total			R\$ 29.440,00

DOCUMENTOS E ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula Segunda. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA, bem como o Edital referente à licitação.

VALOR

Cláusula Terceira. Dá-se ao presente instrumento o valor total de **R\$ 29.440,00** (vinte e nove mil e quatrocentos e quarenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta.

I) O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento definitivo do item, mediante apresentação de Nota Fiscal, nota de empenho, mediante a comprovação de que o item fora entregue a contento.

II) O preço deverá ser cotado completo, considerando a entrega junto à Secretaria Municipal de Assistência Social/Cultura, devendo a entrega ocorrer no prazo de até 12 (doze) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento. Todos os itens deverão possuir no mínimo todas as características e descrições conforme anexo I do Edital nº 012/2020.

III) **A não entrega e/ou entrega de equipamento em desacordo com o Edital, acarretará a notificação da empresa para a entrega e/ou substituição do item no prazo de 02 (dois) dias e manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de rescisão contratual junto ao respectivo certame e aplicação das sanções cabíveis.**

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Cláusula Quinta. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitados está previsto e indicado no Orçamento da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, sob o nº. 02.10.02.13.392.010.2.0100 APOIO A BANDA DE MUSICA – 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAZO

Cláusula Sexta. Os equipamentos deverão ser entregues junto à Secretaria Municipal de Assistência Social/Cultura, devendo a entrega ocorrer no prazo de até 12 (doze) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento. Os equipamentos deverão possuir no mínimo todas as características e descrições conforme anexo I do Edital nº 012/2020, sob pena de rescisão unilateral do contrato. A vigência deste contrato terá início a contar da data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2020.

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

Cláusula Sétima. O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

Cláusula Oitava. O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Cláusula Décima Primeira. A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do serviço ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

Cláusula Décima Segunda. Além das responsabilidades previstas na cláusula acima citada, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.

II – Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

III – Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

IV – Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

V – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

VI – O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá ensejar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula Décima Terceira. Obriga-se o contratante:

I – Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos;

II – Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento;

III – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência à Diretoria de Administração – Setor de Administração, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste contrato;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização pela Secretaria Municipal de Administração, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta no Contrato;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária ou outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, notadamente às normas do Órgão competente referente ao Transporte de Passageiros/Alunos;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a detentora adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma no prazo de 05 (cinco) dias, caso constatadas divergências nas especificações; e

XII - O Contratado poderá submeter os equipamentos, à mais ampla fiscalização por parte da Prefeitura, através do responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive realizar testes de qualidade. Caso seja atestada divergência ou a má qualidade do equipamento o mesmo será rejeitado, obrigando o contratado a ajustá-lo, ou substituí-lo de forma que não provoque prejuízos ao contratante, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias para fazê-lo, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Quarta. A fiscalização ficará a cargo do CONTRATANTE e será realizada por servidor ou empresa especialmente contratada para esse fim, que terá a atribuição de, entre outras, atestar a execução do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

Cláusula Décima Quinta. As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

Cláusula Décima Sexta. A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

Cláusula Décima Sétima. Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Oitava. O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

Cláusula Décima Nona. A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

Cláusula Décima Vigésima. Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/93.

DO FORO

Cláusula Vigésima Primeira. Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima Segunda. O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

Cláusula Vigésima Terceira. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/96, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de crescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

Cláusula Vigésima Quarta. O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, em novação quanto a seus termos ou em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rosário da Limeira/MG, 09 de março de 2020.

**MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
CONTRATANTE**

**WERLI E VASCONCELOS LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS _____

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS